



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DA VILA"

(Aprovada na reunião plenária de 1.JUL.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 15 de Junho de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Jornal da Vila".

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 23, 24 e 25, datados respectivamente de 1 de Abril, 1 de Maio e 1 de Junho de 1998.

2 - De acordo com os elementos atrás citados, trata-se de uma publicação mensal e tem como director José Rosa Figueiredo. A propriedade é de Edições da Vila, Lda, com sede social na R. S. José Operário, nº 31, 2835 Baixa da Banheira, morada que coincide com a sede da redacção.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados(...)*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Ora no Estatuto Editorial, para além de se afirmar o respeito pelos "*princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, não deturpando ou manipulando a informação*", o "Jornal da Vila" caracteriza-se a si próprio como um periódico "*de carácter informativo e generalista, recusando-se a ser veículo de transmissão de doutrinas partidárias ou religiosas*" declarando ainda

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

que "tem como objecto predominante a divulgação de factos e notícias ocorridos no concelho da Moita e concelhos limitofes."

Dos exemplares enviados, podemos constatar para além do já afirmado, que pela diversidade de assuntos tratados, como ambiente, igualdade dos sexos, saúde, consultório jurídico, urbanismo, política, desporto, passatempos e efemérides, que o periódico "Jornal da Vila" é de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo os sócios gerentes da empresa proprietária, este jornal para além de distribuição por assinatura para grande número de países, é posto à venda em vários pontos de venda da Baixa da Banheira, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS delibera classificar o jornal "Jornal da Vila" como de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM